



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos IMPUGNAÇÕES DA EMPRESA LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, referente ao PREGÃO ELETRONICO № 001.03.02.2023-DIV.

Data: 08 de fevereiro de 2023.

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra

Pregoeira

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414 Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

UKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS L' Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho CEP \$1.150-060 - Curitiba/PR CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060

FONE: (41) 3076-7209/7210/7211

e mail: <u>lukauto@hotmail.com</u>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1-03-02-23.

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.. com sede na cidade de Curitiba -PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho - CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade n° 10.117.444-1 e do CPF n° 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 17/02/2023, e hoje é dia 08/02/2023, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

> "Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...],".

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3° da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho

CEP \$1.150-060 - Curitiba/PR

CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060

FONE: (41) 3076-7209/7210/7211 e mail: lukauto@hotmail.com

"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da administrativa, da vinculação instrumento probidade convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes correlatos."

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico 1-03-02-23, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 05 (cinco) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (RUSSAS - CE).

LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho CEP \$1.150-060 - Curitiba/PR

> CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211

e mail: lukauto@hotmail.com

Salientamos que 05 DIAS de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa e demais empresas são de localidade distantes, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 10 (dez) dias.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme <u>LEI 12.619/2012</u>:

> A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalo para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 05 DIAS após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo

Rubrica

UKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho

CEP 81.150-060 - Curitiba/PR

CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060

FONE: (41) 3076-7209/7210/7211 e mail: lukauto@hotmail.com

pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste

Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que

comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de

garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer

exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as

anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que

dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em

última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

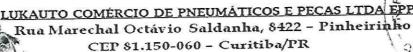
Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

KAUE MUNIZ DO AMARAL **PROPRIETARIO**

> RG: 10.117.444-1 CPF: 074.127.859-66

> > 4

8



CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211

e mail: lukauto@hotmail.com

Rubrica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1.03.02.23

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 17/02/2023, e hoje é dia 08/02/2023, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2°, da Lei n°. 8.666/93, como segue:

"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...],".

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a

<u>UKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA É P</u> Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho

CEP \$1.150-060 - Curitiba/PR

CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211

e mail: lukauto@hotmail.com

Rubrica Constitution

Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

§1º É vedado aos agentes públicos:

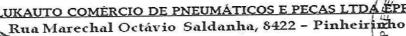
I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem por meio deste documento, IMPUGNAR referente ao pregão 1.03.02.23, pois como transcreve em EDITAL é solicitado SERVIÇO DE MONTAGEM e INSTALAÇÃO sobre o OBJETO da licitação, FILTROS E BATERIAS.

Todavia, a empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA é apenas fornecedora de <u>FILTROS E BATERIAS</u>, onde <u>NÃO</u> dispõe oficina e/ou representante na região do órgão público.



CEP 81.150-060 - Curitiba/PR

CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211

e mail: lukauto@hotmail.com

Assim, ficando impedida de participar no certame, mediante a exigência de prestação de serviços referente SERVIÇO DE MONTAGEM e INSTALAÇÃO de FILTROS E BATERIAS.

Ora, destaca-se que a empresa requerente <u>NÃO</u> poderá participar do certame, pois é localizada em **outra cidade**, **estado**. Deste modo, não havendo a mínima possibilidade de se diligenciar até o município para realizar a INSTALAÇÃO dos materiais solicitados.

Tal EXIGÊNCIA em Edital trás ônus as empresas nos quais <u>NÃO</u> são situadas na Região da Administração Pública, afetando os princípios da COMPETITIVIDADE e a busca do MELHOR INTERESSE ECÔNOMICO conforme estabelece a LEI 8666/93 e demais legislações.

Deste modo, pede-se que seja realizo um lote separado e especifico para a prestação de serviços de instalação e mão de obra.

É nítido que o lote/item especifico sobre a MONTAGEM não direciona a licitação para empresas sediadas dentro do município, dando oportunidade para empresas de fora em realizar apenas o fornecimento do produto.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) seja realizado um grupo especifico dos itens com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento de <u>FILTROS E BATERIAS</u> que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

Rubrica

Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinha

CEP \$1.150-060 - Curitiba/PR CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211

e mail: lukauto@hotmail.com

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, ou seja, aplicando um novo lote sobre a prestação de serviços, separado aos pneus automotivos, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

13.545.473/0001-16
LUKAUTO COMÉRCIO DE
PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.

BUA MAL FLORIANO PERCOTO Nº 7683 BOOLIERÃO - CEP 81.876-889 CURITIBA-PR

KAUE MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 10.117.444-1

CPF: 074.127.859-66